



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Eleuses Paiva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de capacetes contendo a numeração do veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É obrigatório o uso do capacete contendo o número, em tamanho visível, da placa da motocicleta.

Parágrafo único – A obrigatoriedade do uso do capacete na forma constante do caput deste artigo é aplicável condutor e ao carona.

Art. 2º. A identificação a que se refere o art.1º, deverá ser implementada pelo órgão competente.

Art. 3º No caso de descumprimento desta Lei fica o infrator sujeito às medidas administrativas constantes do art. 244 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É cada vez maior o interesse pelo uso das motocicletas, principalmente pelo preço acessível, menor custo de manutenção, maior facilidade de estacionamento e de tráfego no trânsito congestionado das grandes cidades.



CAMARA DOS DEPUTADOS

A proposição tem por objetivo a identificação do número da placa impresso no capacete do motociclista e do carona. Desta forma, teremos a oportunidade de maior identificação do proprietário da motocicleta.

Assim, com aprovação desta Lei a tendência é diminuir o número de roubos de motos e de assaltos praticados por pessoas que utilizam os capacetes para não serem identificados no momento do assalto.

Considerando o exposto, e, que a presente proposição caminha no sentido de reduzir o número de acidentes trânsito no País, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, fevereiro de 2013

**Eleuses Paiva
PSD/SP**